



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

LEI Nº 294 DE 13 DE JULHO DE 2001.

“Dispõe sobre a realização de Desfiles Cívicos e Alegóricos no Estado e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu, **Herbson Jairo Ribeiro Bantim** nos termos do § 4º do Art. 43 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No Estado de Roraima quando da realização de desfiles cívicos, serão observados os seguintes preceitos:

I – quando da realização de desfile no turno matutino serão observadas a seguinte ordem e apresentação:

- a) desfilam as crianças;
- b) desfilam os adolescentes;
- c) desfilam os jovens e adultos; e
- d) desfilam as guarnições militares.

II – quando da realização de desfile no turno vespertino será observada a seguinte ordem de apresentação:

- a) desfilam os adultos;
- b) desfilam os adolescentes;
- c) desfilam as crianças; e
- d) desfilam as guarnições militares.

Art. 2º Os preceitos da presente Lei buscam proporcionar às crianças e adolescentes, o respeito de suas condições físicas quando da participação em atividades, cívicas em função do clima e horário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 13 de julho de 2001.


Dep. **BERINHO BANTIM**
Presidente